

LEI Nº 766/2025, de 27 de junho de 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito de BURITI - Maranhão, **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Agropecuária no Município de Buriti -MA, que compreendem:

- I - O apoio ao desenvolvimento rural universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância e os procedimentos de inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências;
- III - o combate e a redução das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Buriti -MA, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:



- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Buriti -MA;
- II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura juntamente com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Buriti - MA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pela prestação de serviços de agricultura que integrem a rede municipal, quando for o caso;

VII - assinar cheques, fazer transferências, pix, com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:



I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de insumos, sementes e equipamentos agrícolas;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de desenvolvimento rural a serem submetidas ao Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a agricultura;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretaria.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - receitas provenientes do Orçamento Municipal conforme porcentagem da arrecadação municipal do exercício do ano anterior, a ser regulamentada anualmente por projeto de lei de iniciativa do Executivo a ser discutido conjuntamente com a LOA;

II - dotações consignadas anualmente no orçamento;



III - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e de Órgãos Federais;

V - recursos provenientes da Iniciativa Privada;

VI - recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;

VII - receitas provenientes de taxas de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, multas e juros de mora por infrações ao Código Inspeção Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VIII - receitas provenientes de taxas de execução de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Agricultura aos produtores rurais.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti - MA.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o ano seguinte;

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti – CMDRS será o responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

§ 4º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos I e II deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil de cada mês.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de desenvolvimento agrícola, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre os projetos aprovados pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural em execução no fundo.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerão aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura, constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural e do Orçamento Anual Municipal.

Parágrafo único - Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - aquisição de Material de Consumo previsto nos projetos, planos e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Projetos, Programas e Planos da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura;



III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura;

IV - pagamento de serviços Terceirizados.

V - financiamento total ou parcial de programas integrados de agricultura desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

VI - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na agropecuária;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em agropecuária e dos conselheiros de desenvolvimento rural;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de desenvolvimento rural mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terá vigência ilimitada.

Art. 18 – Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 dias a contar desta data.

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias a seguir:

I – FUNCIONALIDADE
02 – PODER EXECUTIVO
19 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0055 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação (projeto/atividade): 2145 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Rural		
II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	TOTAL
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.04.99	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoções	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente	20.000,00
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)		203.000,00

§ 1º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 12º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA, EM 27 DE JUNHO DE 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL